

DECRETO (Nº 076/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 076 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036 de 13 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Amargosa, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação de Calamidade Pública foi reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2848 de 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal e ainda o direito dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento exorbitante da infecção pelo coronavírus nos últimos dias;

CONSIDERANDO que medidas como isolamento social, quarentena, barreiras sanitárias, toque de recolher e lockdown, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais, inclusive de natureza bancária e lotéricas, e limitação das atividades essenciais – LOCKDOWN -, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido todo e qualquer tipo de circulação, exceto para o exercício de atividade laboral essencial, acesso aos serviços de farmácia, supermercado, e de saúde e/ou sua prestação, desde que devidamente comprovada a necessidade e/ou urgência.

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais para fins deste Decreto são os seguintes:

- I – Farmácia;
- II – Delivery de restaurantes e/ou lanchonetes;
- III – Venda de combustível pelos postos de combustíveis;
- IV – Limpeza Pública;
- V – Serviços de saúde de urgência e emergência;
- VI – Serviços funerários;
- VII – Delivery de gás e água;
- VIII – Provedores de internet - com portas fechadas e sem a presença de clientes -;
- IX – Empresa de prestação de serviços de água e energia elétrica
- X – Imprensa;
- XI – Supermercados;
- XII – Borracharias;
- XIII – Laboratórios que atuem com o diagnóstico de COVID-19.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIV – Caixas rápidos e eletrônicos localizados, exclusivamente, no interior de agências bancárias.

XV – Padarias.

§1º Os supermercados funcionarão exclusivamente no período de 07:00 as 14:00 horas, vedado o funcionamento, inclusive por meio de delivery, após esse horário.

§2º As padarias funcionarão exclusivamente no período de 07:00 as 14:00 horas, vedado o funcionamento, inclusive por meio de delivery, após esse horário.

§3º As lanchonetes, por ventura existentes em supermercados e padarias, não deverão funcionar em qualquer horário, nem mesmo através de delivery.

§4º Os supermercados e farmácias deverão atender apenas uma pessoa por família em suas dependências, ficando o estabelecimento responsável por esta fiscalização.

§5º Os deliveries de lanchonetes e restaurantes estão autorizados somente no período de 07:00 as 23:00 horas.

§6º O acesso aos caixas rápidos e eletrônicos está autorizado somente no período de 07:00 as 14:00 horas, ficando a agência bancária responsável pela fiscalização e cumprimento da presente determinação.

Art. 4º Em razão do presente Decreto fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas, inclusive com utilização de veículos, nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 5º Fica, de igual modo, terminantemente proibido durante o período de lockdown a realização de eventos públicos e/ou particulares.

Art. 6º As pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprirem quaisquer imposições previstas neste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição imediata do estabelecimento infrator;

IV – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

V – Cassação de Alvará.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 7º. As pessoas que eventualmente descumprirem as medidas de lockdown, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações.

Art. 8º. O cumprimento dos termos deste Decreto será garantido pelo apoio da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria de Tributos.

Art. 9º. Estão mantidas as todas as medidas sanitárias previstas nos Decretos anteriores, a exemplo da obrigatoriedade do uso de máscara, álcool em gel, distanciamento mínimo entre pessoas e higienização dos estabelecimentos.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto são válidas pelo período compreendido entre os dias 13/07/2020 e 19/07/2020, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 09 de julho de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal